



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 294/2021

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, X, Lei 8.666/93..

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 294/2021**, referente à **Dispensa de Licitação nº 013/2021**, tendo como objeto a **“Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMAS de dotar-se de prédio adequado para funcionamento das atividades da casa de apoio do município de Santarém/PA, destinado ao atendimento aos pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio, encaminhados pela Secretaria de Saúde de Jacareacanga/PA.**

3. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

4. Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

5. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

6. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Administração e Finanças elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da aquisição em caráter emergencial, escolha do fornecedor e justificativa do preço. Sobre a caracterização da situação emergencial o Tribunal de Contas da União pronuncia-se da seguinte forma:

7. Analisando-se o Processo de **Dispensa de Licitação N° 013/2021** e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos, contudo, as condições de habilitação não foram atendidas a contento, devendo-se juntar o Decreto da situação emergencial ou calamitosa que justifique esta Dispensa de Licitação e contratação direta.

8. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se PARCIALMENTE justificada e fundamentada, no Art. 24, IV, desde que juntado aos autos as certidões enumeradas no parágrafo anterior.
É o Parecer.

Jacareacanga, 20 de janeiro de 2021.

Euthiciano Mendes Muniz
Chefe de Controle Interno
Portaria 011/2021 PMJ-GP